



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.796.231/0001-47, sediada na Rua Isabel Inácio, nº 215, Lagoa do Mato, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182.000, neste ato representada pelo Senhor **TONY CESAR ANANIAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.405.592, SSP/RN e do CPF: 073.958.824-90, residente e domiciliado na Rua Isabel Inácio, 215, Lagoa do Mato, Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, Processo nº 0000000919/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a Prestação de serviços de transporte de pessoal e materiais, com motorista/operadores, destinados a atender necessidades desta unidade administrativa de acordo com a demanda necessária, conforme as especificações constantes do Adendo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 de maio à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 270.380,00 (Duzentos e setenta mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	SERVIÇO/DESLOCAMENTO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Jundiá/Natal/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado.	800 viagens	134,00	107.200,00



ITEM	SERVIÇO/DESLOCAMENTO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.	Jundiá/Parnamirim/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	350 viagens	104,00	36.400,00
3.	Jundiá/São José de Mipibú/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	250 viagens	94,00	23.500,00
4.	Jundiá/Goianinha/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	200 viagens	64,00	12.800,00
5.	Jundiá/Santo Antonio/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	300 viagens	69,00	20.700,00
6.	Jundiá/Espírito Santo/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	100 viagens	39,00	3.900,00
7.	Jundiá/Brejinho/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	150 viagens	39,00	5.850,00
8.	Jundiá (sede) / Comunidades Rurais do Município / Jundiá (sede) VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	500 viagens	39,00	19.500,00
9.	Jundiá/Canguaretama/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	50 viagens	109,00	5.450,00
10.	Jundiá/Nova Cruz/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado.	100 viagens	110,00	11.500,00
11.	Jundiá/São Gonçalo do Amarante/Jundiá VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, capacidade para 04 passageiros + motorista, equipado com ar condicionado	100 viagens	159,00	15.900,00
12.	Jundiá (sede) VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, equipado com equipamento de som para divulgação de mídia institucional informativa de eventos oficiais. Com motorista.	48 Horas	80,00	3.840,00
13.	Comunidades Rurais do Município VEÍCULO UTILIZADO: Tipo passeio, equipado com equipamento de som para divulgação de mídia institucional informativa de eventos oficiais. Com motorista.	48 Horas	80,00	3.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados, diretamente na Secretaria contratante, no horário e quantidades solicitadas através de Ordem de serviço, junto a sede da Secretaria que apresentar a devida ordem no município de Jundiá/RN, podendo ser realizado em qualquer dia da semana e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- c) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos produtos;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de fornecimento que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- g) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- g) Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.



- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
 - 9.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
 - 9.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
 - 9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
 - 9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 10.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

- 11.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta,



sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento, para a prestação dos serviços acima citado neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – Sec. Mun. Administração; **AÇÃO:** 2004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **AÇÃO:** 2018 – Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **UNIDADE**



ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Sec. Mun. Agricultura; **AÇÃO:** 2086 Manut. Sec. Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 606 – EXTENSÃO RURAL; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist.; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; **FONTE DE RECURSO:** 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 0100000000 - Recursos Ordinários; 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; **REGIÃO:** 0001 - Jundiá. Previstos no Orçamento Geral do Município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Este contrato foi oriundo da licitação 016/2017, modalidade SRP Pregão Presencial.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

17.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

17.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.



17.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 15 de maio de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

TONY CESAR ANANIAS CARDOSO
SÓCIO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____